



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018  
PROCESSO Nº 002.989/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES**, mediante a Pregoeira, designados pela **Portaria Nº 217/2018**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social, através do **Processo 018.006/2017**, realizará às **13:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2018**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, nº 400 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

**I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com **Anexo II**, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade deverá ser comprovada com documento ou certidão própria que confirme o referido cadastramento, devidamente válido.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

**II. DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida), acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2018**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por Servidor Público, membro da CPL e/ou Equipe de Pregão. Ressaltando-se que em caso de autenticação por servidor público o mesmo não será efetuado dia do procedimento licitatório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

**IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

**V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
PREGÃO Nº 006/2018 - Processo nº 002.989/2018  
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total da proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA ITEM, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de execução do contrato do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução do contrato, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, E no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

**VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de maior média GLOBAL de percentual de desconto (*soma dos percentuais de desconto dos itens de cada lote, dividido pelo quantitativo de itens*) e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (somatória dos percentuais de descontos dos componentes de cada item), até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual GLOBAL e os demais em ordem crescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate da oferta de desconto percentual.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.7. Para efeito de julgamento final será efetuada a soma dos descontos ofertados nos lotes I e II dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média GLOBAL de percentual de desconto.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.

6.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da *maior média percentual (%) de desconto*, com base no valor estimado decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Considerada aceitável a oferta com *maior média de desconto percentual nos componentes de cada item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**SIMULAÇÃO**

1.0	SERVIÇOS –MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR UNIT.	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
				% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO
1.1	Horas trabalhada para veículos leves – Total flex	H/H	96,00	8%	12%	6%
1.2	Horas trabalhada para veículos leves a Diesel	H/H	100,66	8%	12%	6%
<b>MÉDIA LOTE I</b>				<b>8%</b>	<b>12%</b>	<b>6%</b>



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DESCONTO	% DESCONTO	% DESCONTO
2.1	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT	2,00%	3,00%	5,00%
2.2	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT	2,00%	3,00%	5,00%
2.3	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM	2,00%	3,00%	5,00%
2.4	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM	2,00%	3,00%	5,00%
2.5	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT	2,00%	3,00%	5,00%
2.6	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT	2,00%	3,00%	5,00%
2.7	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET	2,00%	3,00%	5,00%
2.8	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET	2,00%	3,00%	5,00%
<b>MÉDIA LOTE II</b>		2,00%	3,00%	5,00%

**- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE I:**

*Maior percentual: Empresa "B"*

*2ª Classificada: Empresa "A"*

*3ª Classificada: Empresa "C"*

*- Desta forma, os lances começariam pela empresa "C", seguido da Empresa "A" e retomando a Empresa "B". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote I será da Empresa "B".*

**- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE II:**

*Maior percentual: Empresa "C"*

*2ª Classificada: Empresa "B"*

*3ª Classificada: Empresa "A"*

*- Desta forma, os lances começariam pela empresa "A", seguido da Empresa "B" e retomando a Empresa "C". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote II será da Empresa "C".*

**- PARA APURAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME tem-se a seguinte fórmula:**

*Empresa: (Média dos percentuais apresentados no Lote I) + (Média dos percentuais apresentados no Lote II) / 2*

*Empresa "A": (8% + 2%) / 2 = 5,00%*

***Empresa "B": (12% + 3%) / 2 = 7,50%***

*Empresa "C": (6% + 5%) / 2 = 5,50%*

***Desta forma, a empresa declarada vencedora do Pregão, conforme a simulação, seria a Empresa "B"***

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

6.13. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.15. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

6.17. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.23. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.23.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.24. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.25. Para efeito do disposto no item 6.24 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.24 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.26. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.24 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.27. O disposto nos itens 6.23 e 6.24 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.29. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.30. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.31. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.32. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

## **VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**PREGÃO Nº 006/2018 - Processo nº 002.989/2018**  
**ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

**7.2.2. Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

**7.2.3. Qualificação Técnica**

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução De serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d) Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou estado sede da empresa licitante podendo a mesma ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável.

**7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira.**

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultado a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade,



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

#### **VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no **SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

**IX. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL (obtido pela maior média de percentual de desconto)** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

**X. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**XI. DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD/IGD-M**

**33903000000 – Material de Consumo**

**13010000 – Recursos do FNAS**

**0086 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD/IGD-M**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**13010000 – Recursos do FNAS**

**0088 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social  
2.038 – Aquisição de Terrenos, Construção, Aparelhamento e Manutenção do CREAS  
3390300000 – Material de Consumo  
13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social  
0082 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA  
008010 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0004 – Gestão Municipal da Assistência Social  
2.038 – Aquisição de Terrenos, Construção, Aparelhamento e Manutenção do CREAS  
3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social  
0084 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA  
008010 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0004 – Gestão Municipal da Assistência Social  
2.175 – Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)  
3390300000 – Material de Consumo  
13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social  
0093 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA  
008010 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0004 – Gestão Municipal da Assistência Social  
2.226 – Manutenção dos Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculos  
3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social  
0098 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA  
008010 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0012 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda  
2.037 – Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral a Família - PAIF  
3390300000 – Material de Consumo  
13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social  
0120 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA  
008010 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0012 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda  
2.037 – Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral a Família - PAIF  
3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**0122 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**122 – Administração Geral**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.180 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos**

**3390300000 – Material de Consumo**

**13010000 – Recursos do FNAS**

**0015 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**122 – Administração Geral**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.180 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos**

**3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**13010000 – Recursos do FNAS**

**0019 – Ficha**

**XII. LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das **08 h às 17 h**;

12.2 Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal do Contrato através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

12.3 A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas; Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que este os autorize;

12.4 Do prazo para a prestação do serviço:

Para elaboração do orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos veículos na oficina da **CONTRATADA**, devendo discriminar os valores das peças e dos serviços separadamente.

12.5 Da elaboração do orçamento:

a) Em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do veículo, a **CONTRATADA** deverá emitir orçamento a ser Submetido ao Fiscal do Contrato, o qual autorizará a execução do serviço.

12.6 No orçamento elaborado pela **CONTRATADA** deverá constar:

a) A relação discriminada dos serviços, o Termo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;

b) A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, inclusive com as marcas, a quantidade demandada, o valor unitário e os valores totais e o percentual de desconto se houver;

c) A garantia dos serviços prestados, peças, acessórios, óleos e fluídos fornecidos.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

12.7 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após autorização do Fiscal do Contrato.

12.8 Para término dos serviços estará consignado no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

Prazo para retífica de motor: até 15 (quinze) dias úteis.

Lanternagem e pintura: até 20 (vinte) dias úteis.

Demais serviços mecânicos: até 05 (cinco) dias úteis.

**XIII. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;

13.2 - **A CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do contrato.

<b>SERVIÇO / PEÇAS</b>	<b>PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA</b>
a) Manutenção preventiva e corretiva (serviços)	03(três) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
b) Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
c) Lanternagem e pintura	12(doze) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
d) Peças, componentes e acessórios	03 (três) meses ou a garantia do fabricante, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final
e) Serviço em motor, câmbio e suspensão.	06 (seis) meses ou 15.000(quinze mil) Km percorridos, o que ocorrer por último.
f) Manutenção de ar condicionado	90(noventa) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o tempo final.

13.3 - A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, uma tabela de prazos mínimos de garantia, caso os prazos sejam maiores do que os fixados acima.

**XIV. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

d) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.

e) Relatório de Fiscalização.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

14.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

14.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

14.7. OS SERVIÇOS SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS E PAGOS APÓS A COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM DO PREÇO DE CADA INTERVENÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA MEDIANTE PESQUISA DE, NO MÍNIMO, TRÊS EMPRESAS DO RAMO, ELABORADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE.

## **XV. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

15.2 A **CONTRATANTE** sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

15.3 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

15.4 **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

15.5 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

15.6 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

15.7 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

15.8 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

15.9 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

## **XVI. DOS DEVERES**

18.1 **A CONTRATADA** obriga-se:

- a. Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- c. Garantir que a mão de obra empregada está capacitada para a execução dos serviços;
- d. Garantir que a mão de obra empregada esteja sempre usando uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual - EPI;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- j. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** através DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deste município;

- k. Deve a Contratada obedecer as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/93 e do art. 1º da Lei 4.150/1962.
- l. Qualquer substituição de peças deverá ser precedida de vistoria por parte do fiscal do contrato, que deverá verificar e atestar a quebra ou mau funcionamento da peça a ser trocada, de tudo tomando nota e consignando em termo próprio, para controle da administração.

**18.2 O CONTRATANTE** obriga-se:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- c. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo o início da correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- d. Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

**XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

18.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

18.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

18.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

18.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

18.11. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todos condicionantes da aceitação da proposta e o recebimento do produto licitado.

18.12. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente termo de referencia.

18.13 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18.14. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato;

Anexo VIII – TAC.

São Mateus/ES, 20 de Agosto de 2018.

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Assistência Social



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 006/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO E DOTAÇÃO**

**1.1** O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, pintura, fluídos, aditivos, filtros, extintores e peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes a esta secretaria, assim como demais veículos que venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

**1.2** Os serviços, objeto do presente edital, correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, contemplada na dotação:

**Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0190019010 - Fundo Municipal da Assistência Social

- **2.039** - Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS – Recurso Federal

Conta Bancária: Nº 60.453 - 4 FMAS IGDBF, Agência 0222, Banco do Brasil.

- **2.175** - Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II).

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

Conta Bancária: Nº 27.248.384, Agência 0135, Banestes.

- **2.037** - Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral Família – PAIF

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

Conta Bancária: Nº 27.248.376, Agência 0135, Banestes.

- **2.038** – Aquisição de terrenos, construção, aparelhamento e manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

Conta Bancária: Nº 27.248.384, Agência 0135, Banestes.

- **2.180** – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS – Recurso Federal

Conta Bancária: Nº 60.454 - 2 FMAS IGSUAS, Agência 0222, Banco do Brasil.

– Recurso Federal.

Fonte de Recurso: Ordinários

**1.3** Modalidade da Aquisição: Pregão Presencial, tipo menor preço global, maior percentual de desconto.

**1.4** A referida despesa está estimada no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) sendo:

**1.4.1** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fornecimento de peças;

**1.4.2** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para prestação de serviços;

**02 - JUSTIFICATIVA**

**2.1** No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Secretaria de Assistência Social, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos;

**2.2** O quantitativo estimado foi definido levando em consideração os gatos com o mesmo objeto no período de janeiro/2017 à dezembro/2017.

**03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.3** Os veículos oficiais, pertencentes à frota da CONTRATANTE, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no quadro abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Quant.
01	Unid.	Fiat Ducato - Placa MOX 4377 - Ano 2014/2015 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

02	Unid.	Fiat Ducato - Placa MOX 4343 - Ano 2014/2015 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
03	Unid.	Renault Sandero - Placa MSO 8408 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
04	Unid.	Renault Sandero - Placa MSO 8407 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
05	Unid.	Renault Sandero - Placa MSO 8411 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
06	Unid.	Chevrolet Celta - Placa MTU 1469 - Ano 2010/2011 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
07	Unid.	Wolkswagem Gol - Placa MTS 7671 - Ano 2011/2012 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
08	Unid.	Fiat Doblo - Placa MSO 8417 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01

**3.2 - Os serviços estão divididos em 2 (duas) categorias:**

**a) Manutenção Preventiva; e**

**b) Manutenção Corretiva.**

**3.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.2.1.1** Compreende as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo que no caso desse termo de referência são Chevrolet, Volkswagen, Renault e Fiat. Essa revisão se subdivide em:

**A Manutenção Preventiva** - Obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção e garantia o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelos fiscais do Contrato;

**Revisão Periódica** - Será efetuado a verificação do funcionamento de determinados componentes do veículo, o pneus, óleo e fluídos;

**Serviços Adicionais** - São destinados a complementar a revisão periódicas, com a qual compartilha os mesmos objetivos. Neles estão incluídas a inspeção do funcionamento de componentes e a substituição de peças, acessórios, óleos e fluídos não previstos expressamente nos PMP das montadoras. Os serviços adicionais, caso necessário, serão indicados pelos Fiscais do Contrato ou autorizados por este durante a execução das revisões periódicas; tanto a revisão periódica quanto os serviços adicionais ocorrerão simultaneamente e serão executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Manutenção recomendada pelas montadoras;

**Plano de Manutenção Programada** - O PMP inclui, nos períodos estabelecidos para manutenção, à revisão periódica e os serviços adicionais. Por meio dele é possível identificar em quais veículos serão feitos os serviços, quantas vezes e em que momento, considerando a quilometragem rodada.

**3.2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.2.2.1** É um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;

**3.2.2.2** A manutenção corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo;

**3.2.2.3** As manutenções Preventivas e Corretivas visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:

<b>Mecânica Geral</b>	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
<b>Lanternagem</b>	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

<b>Pintura / Estufa</b>	Consistem em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;
<b>Capotaria</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos
<b>Sistema Elétrico</b>	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);
<b>Sistema Hidráulico</b>	(Consistem em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos9Freios, direção e outros);
<b>Balanceamento, alinhamento e Cambagem</b>	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
<b>Suspensão</b>	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
<b>Instalação de Acessórios</b>	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio e aplicação de película de proteção solar;
<b>Vidraceiro</b>	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;
<b>Ar Condicionado</b>	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

**3.3** A quantidade de veículos integrante deste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.

#### **04 - Da Execução dos Serviços e Do Prazo**

**4.1** Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das **08 h às 17 h**;

**4.2** Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal do Contrato através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

**4.3** A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;  
Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que este os autorize;

**4.4** O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:

**4.4.1** Será responsabilidade da CONTRATADA demonstrar os valores praticados como referências na TABELA TEMPARIA;

**4.4.2** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**4.4.3** As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;

**4.4.4** As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**4.4.5 A CONTRATADA** deverá dar destinação correta às retiradas. Caso queira, o fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;

**4.5** No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao **CONTRATANTE**;

**4.6** Para efeito deste Termo, acessório é peça ou equipamento que, embora desnecessário ao funcionamento do veículo, contribua para a segurança e proteção, para conforto e segurança dos passageiros, ou sirva apenas de adorno;

**4.7 A CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo **20 km** (vinte quilômetros) de distancia da sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES;

## **5 - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1 A CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;

**5.2 A CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do contrato.

<b>SERVIÇO / PEÇAS</b>	<b>PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA</b>
a) Manutenção preventiva e corretiva (serviços)	03(três) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, i novo prazo será considerado para o termo final.
b) Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
c) Lanternagem e pintura	12(doze) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
d) Peças, componentes e acessórios	03 (três) meses ou a garantia do fabricante, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final
e) Serviço em motor, câmbio e suspensão.	06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) Km percorridos, o que ocorrer por último.
f) Manutenção de ar condicionado	90(noventa) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o tempo final.

**5.3** A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, uma tabela de prazos mínimos de garantia, caso os prazos sejam maiores do que os fixados acima.

## **6 - DA AMOSTRA**

**6.1** Não se aplica.

## **7 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O presente contrato será fiscalizado pelo gestor do Contrato: **Thyago Pestana C. dos Santos**, matrícula nº 500.223, proveniente cargo motorista, Processo Seletivo, a qual será **Fiscal Titular** e **Telma Souza Silva**, matrícula nº 400.690, proveniente do cargo Coordenadora de Ações e Saúde I, com vínculo comissionado, a qual será **Fiscal Suplente**, lotados na Secretaria requisitante e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

## **7. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**7.1** Do prazo para a prestação do serviço:

**7.1.1** Para elaboração do orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos veículos na oficina da **CONTRATADA**, devendo discriminar os valores das peças e dos serviços separadamente.

**7.1.2** Da elaboração do orçamento:



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**7.1.2.1** Em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do veículo, a **CONTRATADA** deverá emitir orçamento a ser Submetido ao Fiscal do Contrato, o qual autorizará a execução do serviço.

**7.1.2.2** No orçamento elaborado pela **CONTRATADA** deverá constar:

- a) A relação discriminada dos serviços, o Termo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;
- b) A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, inclusive com as marcas, a quantidade demandada, o valor unitário e os valores totais e o percentual de desconto se houver;
- c) A garantia dos serviços prestados, peças, acessórios, óleos e fluídos fornecidos.

**7.2** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após autorização do Fiscal do Contrato;

**7.3** Para término dos serviços estará consignado no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

**7.3.1** Prazo para retífica de motor: até 15 (quinze) dias úteis.

**7.3.2** Lanternagem e pintura: até 20 (vinte) dias úteis.

**7.3.3** Demais serviços mecânicos: até 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** Ao **CONTRATANTE** é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;

**7.5** Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao Fiscal do Contrato, que analisará a solicitação;

**7.6** Dos critérios de recebimento:

**7.6.1** Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da **CONTRATADA** por servidor, designado pelo responsável pela frota que realizará teste e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados e execução dos serviços;

**7.6.2** O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

## **8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

**8.2** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

**8.2.1** Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

**8.2.2** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a **CONTRATADA** continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei 8666/93.

**8.3** O Fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste termo de referência;

**8.4** O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**8.5** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adição das medidas convenientes;

**8.6** A **CONTRATADA** encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas solicitações de serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;

**8.7** A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela **CONTRATADA**.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**9 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Não obstante a empresa **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

**9.2** A fiscalização será exercida por servidor lotado no núcleo de transporte, formalmente designado, para o acampamento da contratação e entrega dos produtos;

**9.3** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade da execução dos serviços.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**10.2** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

**10.3** Garantir que a mão de obra empregada está capacitada para a execução dos serviços;

**10.4** Garantir que a mão de obra empregada esteja sempre usando uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual - EPI;

**10.5** Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados;

**10.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.9** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

**10.10** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** através DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deste município;

**10.11** Deve a Contratada obedecer as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/93 e do art. 1º da Lei 4.150/1962.

**10.12** Qualquer substituição de peças deverá ser precedida de vistoria por parte do fiscal do contrato, que deverá verificar e atestar a quebra ou mau funcionamento da peça a ser trocada, de tudo tomando nota e consignando em termo próprio, para controle da administração.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

**11.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**11.2** Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**11.3** Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo o início da correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

**11.4** Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 A CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a saber:

**12.2** Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízos para a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**12.3 MULTA POR MORA** - 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços fornecimento de produtos ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . tendo como correspondente: M = valor da multa, C = Valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**12.4** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus através da Secretaria de Assistência Social por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de produtos e prestação de serviços;

**12.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**12.6** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**12.7** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**12.8** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**12.9** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**13 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;  
e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;  
f) Relatório de Fiscalização;

**13.2** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**13.3** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005;

**13.4** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal;

**13.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**13.6** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

**14 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**14.1** A proposta da empresa deverá indicar o valor da mão de obra (homem/hora), o percentual de desconto oferecido sobre o preço de peças, acessórios, materiais intermediários, tintas e materiais aplicados em pinturas de veículos, os valores dos demais serviços;

**14.2** Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias ou outros decorrentes, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL quaisquer custos adicionais;

**14.3** A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**14.4** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10 II, "a" da Lei nº 8.666/1993;

**14.5** Será vencedora a proposta de MENOR PREÇO e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste termo.

**15 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

Valores obtidos pela média dos orçamentos em anexo:

Item	Descrição	Unid.	Valor hora	% Desconto
<b>SERVIÇOS LOTE I</b>				
01	Horas trabalhada para veículos leves - Total flex	Hora	96,00	
02	Horas trabalhada para veículos leves a Diesel	Hora	100,66	
<b>PEÇAS LOTE II</b>				
01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT	% Desconto.		
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT	% Desconto		
03	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto.		



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

04	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto.	
05	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT	% Desconto.	
06	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT	% Desconto.	
07	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET	% Desconto	
08	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET	% Desconto	
<b>Obs:</b> Os preços deverão ser cotados unitariamente para as horas trabalhadas e percentualmente referente ao desconto ofertado no fornecimento de peças.			

**16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1** Comprovação de que o contratante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**17 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**17.1** O critério de Avaliação da proposta é o de **menor valor global, maior percentual de desconto.**

**18 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

**18.1** Seguem como valores referenciais de mercado o mapa comparativo.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses de duração, contado da data da assinatura;

**19.2** A prorrogação dependerá da comprovação de ser vantajosa para a Administração, considerando as condições da contratação e os preços praticados no mercado na época da prorrogação;

**19.3 A CONTRATADA** deverá apresentar declaração que dispõe dos equipamentos e infraestrutura mínima exigida no Termo de referência, ficando ciente de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL fará vistoria in loco antes da adjudicação do certame;

**19.4** A CONTRATADA deverá possuir Alvará do Corpo de Bombeiros e seguro com responsabilidade Civil, que será exigido na etapa de habilitação do certame;

**19.5** A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, uma tabela de prazos mínimos de garantia, caso os prazos sejam maiores dos que fixados acima.

Elaborado por:

Poliana S. Zordan  
Matr. 50018501

Aprovado por:

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 006/2018**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 002.989/2018,  
PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 006/2018  
ANEXO III  
DECLARAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 002.989/2018  
Pregão Presencial nº 006/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 006/2018  
ANEXO IV**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação  
(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 002.989/2018  
Pregão Presencial nº 006/2018

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação  
regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação  
jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 002.989/2018, Pregão Presencial nº  
006/2018 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 006/2018**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 006/2018, Processo nº 002.989/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, da seguinte forma:

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>					
<b>LOTE I</b>					
<b>ITEM 1</b>	<b>DESCRIÇÃO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>% DE DESCONTO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1.1</b>	Horas trabalhada para veículos leves - Total flex	H/H	96,00		
<b>1.2</b>	Horas trabalhada para veículos leves a Diesel	H/H	100,66		
<b>MÉDIA DE DESCONTO LOTE I</b>					
<b>LOTE II</b>					
<b>ITEM 2</b>	<b>DESCRIÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>			<b>% DE DESCONTO</b>	
<b>2.1</b>	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT				
<b>2.2</b>	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT				
<b>2.3</b>	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM				
<b>2.4</b>	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM				
<b>2.5</b>	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT				
<b>2.6</b>	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT				
<b>2.7</b>	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET				
<b>2.8</b>	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET				
<b>MÉDIA DE DESCONTOS LOTE II</b>					
<b>MÉDIA TOTAL DE DESCONTOS (MEDIA LOTE I + MEDIA LOTE II) /2</b>					

Validade da proposta: 60 dias  
Local e data Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 002.989/2018  
Pregão Presencial nº 006/2018  
ANEXO VI  
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 006/2018  
ANEXO VII  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A  
EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. xx ..... (qualificação), e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 006/2018, e o Processo nº. 002.989/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 006/2018*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD/IGD-M**

**33903000000 –Material de Consumo**

**13010000 – Recursos do FNAS**

**0086 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD/IGD-M**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**  
**13010000 – Recursos do FNAS**  
**0088 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**  
**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08 – Assistência Social**  
**244 – Assistência Comunitária**  
**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**  
**2.038 – Aquisição de Terrenos, Construção, Aparelhamento e Manutenção do CREAS**  
**33903000000 – Material de Consumo**  
**13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social**  
**0082 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**  
**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08 – Assistência Social**  
**244 – Assistência Comunitária**  
**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**  
**2.038 – Aquisição de Terrenos, Construção, Aparelhamento e Manutenção do CREAS**  
**33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**  
**13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social**  
**0084 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**  
**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08 – Assistência Social**  
**244 – Assistência Comunitária**  
**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**  
**2.175 – Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)**  
**33903000000 – Material de Consumo**  
**13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social**  
**0093 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**  
**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08 – Assistência Social**  
**244 – Assistência Comunitária**  
**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**  
**2.226 – Manutenção dos Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculos**  
**33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**  
**13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social**  
**0098 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**  
**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08 – Assistência Social**  
**244 – Assistência Comunitária**  
**0012 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda**  
**2.037 – Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral a Família - PAIF**  
**33903000000 – Material de Consumo**  
**13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social**  
**0120 – Ficha**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0012 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda**

**2.037 – Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral a Família - PAIF**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social**

**0122 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**122 – Administração Geral**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.180 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos**

**33903000000 – Material de Consumo**

**13010000 – Recursos do FNAS**

**0015 – Ficha**

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISSTÊNCIA**

**008010 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**122 – Administração Geral**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.180 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos**

**33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**13010000 – Recursos do FNAS**

**0019 – Ficha**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. O presente Contrato tem valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo 40.000,00 (quarenta mil reais) para prestação de serviços e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fornecimento de peças,** conforme valor total das reservas orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, e PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO I. Fica condicionado o pagamento as medições auferidas nos Boletins de Medição, conforme a demanda do órgão gestor.

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDS Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes,



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

3.6. OS SERVIÇOS SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS E PAGOS APÓS A COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM DO PREÇO DE CADA INTERVENÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA MEDIANTE PESQUISA DE, NO MÍNIMO, TRÊS EMPRESAS DO RAMO, ELABORADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das **08 h às 17 h**;

Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal do Contrato através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

5.2 A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas; Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que este os autorize;

O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:

5.3 Será responsabilidade da CONTRATADA demonstrar os valores praticados como referências na TABELA TEMPORÁRIA;

5.4 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.5 As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;

5.6 As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;

5.7 **A CONTRATADA** deverá dar destinação correta às retiradas. Caso queira, o fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;

5.8 No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao **CONTRATANTE**;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

5.9 Para efeito deste Termo, acessório é peça ou equipamento que, embora desnecessário ao funcionamento do veículo, contribua para a segurança e proteção, para conforto e segurança dos passageiros, ou sirva apenas de adorno;

5.10 **A CONTRATADA** fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos;

5.11 **A CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo **20 km** (vinte quilômetros) de distancia da sede da Secretaria de Assistência Social, sito Av. José Tozzi, 1561 - Centro - São Mateus-ES.

5.12 Para Fins da prestação dos serviços descritos, **A CONTRATADA** observará a tabela de tempos padrões de serviço (tabela Temporária).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O presente contrato será fiscalizado por servidores lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, nomeado em cargo de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria nº 104/2017 datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Marcio Costa Leal**, matrícula nº 70.282, nomeada em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista, através do Decreto nº 8.151, datado em 01/03/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizada e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 10.3 Garantir que a mão de obra empregada está capacitada para a execução dos serviços;
- 10.4 Garantir que a mão de obra empregada esteja sempre usando uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual - EPI;
- 10.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.10 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** através DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deste município;
- 10.11 Deve a Contratada obedecer as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/93 e do art. 1º da Lei 4.150/1962.
- 10.12 Qualquer substituição de peças deverá ser precedida de vistoria por parte do fiscal do contrato, que deverá verificar e atestar a quebra ou mau funcionamento da peça a ser trocada, de tudo tomando nota e consignando em termo próprio, para controle da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

- 11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.2 A **CONTRATANTE** sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

12.3 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

**12.4 CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.5 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.6 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.7 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.8 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.9 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

14.2 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

14.3 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo o início da correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

14.4 Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

15.1 A empresa **CONTRATADA** deverá emitir Certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte.

15.2 O referido certificado deverá ser emitido no mínimo em 2 (duas) vias, sendo uma para permanecer junto ao equipamento, e outra via junto à sua documentação, e outra anexa à autorização dos serviços.

15.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 006/2018.

16.2 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

16.3 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado.

16.4 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

16.5 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

16.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

direita ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Município de São Mateus  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):